



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/07/2014, que disciplina situação de abandono de sucata, veículo ou carcaça deste e da instalação do parque de sucatas particulares e municipal e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2014.

Joseph Tannicus

Presidente

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Secretário

Reginaldo Luiz Silva Freitas

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/07/2014, que disciplina situação de abandono de sucata, veículo ou carcaça deste e da instalação do parque de sucatas particulares e municipal e dá outras providências.

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2014.

Gemides Belchior Júnior

Presidente

Juarez José Muniz

Secretário

Mauro Gouveia Alves

Membro

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/049

Ituiutaba, 30 de janeiro de 2014.

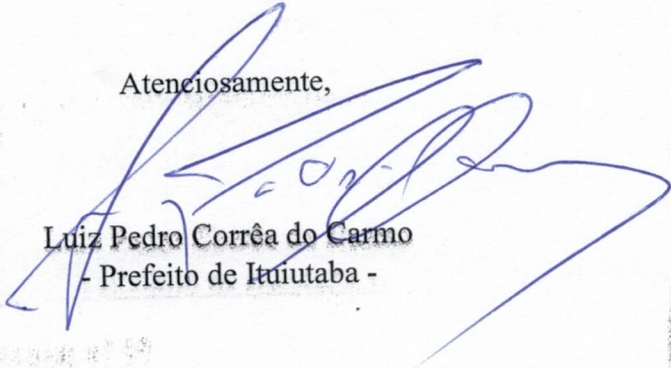
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 07

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 07/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Disciplina situação de abandono de sucata, veículo ou carcaça deste e da instalação do parque de sucatas particulares e municipal e dá outras providencias.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**MENSAGEM N. .07/2014**

Ituiutaba, 30 de janeiro de 2014

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei que disciplina situação de abandono de sucata, veículo ou carcaça deste e da instalação do parque de sucatas particulares e municipal e dá outras providências.

Tem sido objeto de clamor público a acumulação de sucata, veículo ou carcaça deste, em estado de prolongado abandono, em vias públicas da cidade.

Além disso, referida prática importa em comprometimento da saúde pública, vez que se constitui em ambiente propício à proliferação do mosquito da dengue, além de comprometimento à limpeza pública e outros desconfortos urbanísticos.

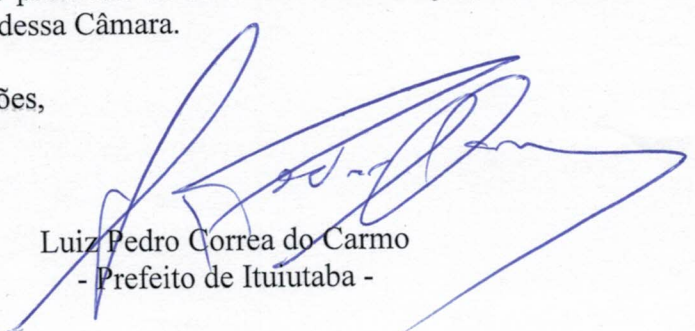
Houve iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento, com vistas à disciplina específica da matéria, objetivando erradicar aludida prática.

Apresentada a este Executivo, referida iniciativa mereceu acolhimento, visto revelar-se situação que reclama urgente providência administrativa, objetivando a segurança e sossego da população.

Resta, assim, devidamente justificada a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

*Disciplina situação de abandono de sucata, veículo ou carcaça deste e da instalação do parque de sucatas particulares e municipal e dá outras providências.*

cm/07/14

A câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Considera-se abandonado o veículo, carcaça e sucata que, estacionado no mesmo local por mais de 30 (trinta) dias, apresentar, no mínimo 1(hum) dos seguintes aspectos:

- I - Evidente estado de depreciação, ainda que coberto com capa de qualquer natureza;
- II - Não possuir placa de identificação obrigatória;
- III - Oferecer risco à segurança/ou à saúde dos munícipes;

**Art. 2º** Nas praças, estradas municipais, demais logradouros públicos nos acostamentos de estradas e cursos de água, é proibido abandonar ou despejar sucatas, veículos automotores, carcaças de veículos, máquinas e implementos agrícolas em estado de degradação, impossibilitados de circular com segurança pelos próprios meios, e que de algum modo prejudiquem o trânsito de veículos e a locomoção de pedestres.

**Art. 3º** Comprovado pelo órgão competente da Prefeitura, o abandono citado no Artigo 1º, o responsável pelo mesmo será intimado a recolher o veículo ou sucatas em garagem ou local particular, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

**Art. 4º** Não sendo atendido o *caput* do artigo acima, a Prefeitura tomará as seguintes medidas:

- I - A prefeitura verificará, conforme legislação vigente, o histórico do veículo junto ao DETRAN.
- II - Caso o proprietário não for localizado, o veículo não possuir pendências jurídicas que impeçam sua remoção ou ser prova de algum crime, o mesmo será recolhido para o parque de sucatas municipal.
- III - Se o veículo possuir qualquer impedimento legal para sua remoção, a Prefeitura Municipal, comunicará ao Órgão de Segurança Pública competente, para as devidas providências junto ao proprietário, no sentido de conseguir de desocupar o logradouro público.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 5º** As sucatas, carcaças e veículos abandonados e removidos para o parque de sucata municipal serão leiloados e suas rendas provenientes das alienações serão revertidas aos cofres públicos.

**Art. 6º** A instalação de parques de sucatas particulares e municipais deverá obedecer a *Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Edificações* e ao *Código Sanitário* do Município.

**Art. 7º** Para a instalação de parques de sucata somente serão concedidos alvará de localização e funcionamento junto ao órgão competente da Prefeitura se forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros).

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03/02/2014

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 03/02/2014

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERISTICO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

11/02/2014

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA Sessão

10/02/2014

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por  
unanimidade.

11/02/2014

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.

11/02/2014

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer de redação final do Projeto de Lei Executivo CM/07/2014, que disciplina situação de abandono de sucata, veículo ou carcaça deste e da instalação do parque de sucatas particulares e municipal e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

“Disciplina o uso do logradouro público para ambulantes na área central do Município.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se abandonado o veículo, carcaça e sucata que, estacionado no mesmo local por mais de 30 (trinta) dias, apresentar, no mínimo 1 (hum) dos seguintes aspectos:

I – Evidente estado de depreciação, ainda que coberto com capa de qualquer natureza;

II - Não possuir placa de identificação obrigatória;

III – Oferecer risco à segurança/ou à saúde dos munícipes.

Art. 2º Nas praças, estradas municipais, demais logradouros públicos nos acostamentos de estradas e cursos de água, é proibido abandonar ou despejar sucatas, veículos automotores, carcaças de veículos, máquinas e implementos agrícolas em estado de degradação, impossibilidade de circular com segurança pelos próprios meios, e que de algum modo prejudiquem o trânsito de veículos e a locomoção de pedestres.

Art. 3º Comprovado pelo órgão competente da Prefeitura, o abandono citado no artigo 1º, o responsável pelo mesmo será intimado a recolher o veículo ou sucatas em garagem ou local particular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º Não sendo atendido o *caput* do artigo acima, a Prefeitura tomará as seguintes medidas:

I – A prefeitura verificará, conforme legislação vigente, o histórico do veículo junto ao DETRAN;

II – Caso o proprietário não for localizado, o veículo não possuir pendências jurídicas que impeçam sua remoção ou ser prova de algum crime, o mesmo será recolhido para o parque de sucatas municipal;

III – Se o veículo possuir qualquer impedimento legal para sua remoção, a Prefeitura Municipal, comunicará ao Órgão de Segurança Pública



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

competente, para as devidas providências junto ao proprietário, no sentido de conseguir de desocupar o logradouro público.

Art. 5º As sucatas, carcaças e veículos abandonados e removidos para o parque de sucata municipal serão leiloados e suas rendas provenientes das alienações serão revertidas aos cofres públicos.

Art. 6º A instalação de parques de sucatas particulares e municipais deverá obedecer a *Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Edificações e ao Código Sanitário do Município*.

Art. 7º Para a instalação de parques de sucata somente serão concedidos alvará de localização e funcionamento junto ao órgão competente da Prefeitura se forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

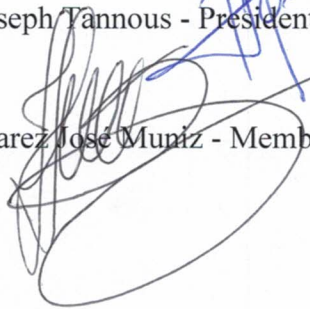
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário”.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2014.

  
Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - Relator

  
Vereador Joseph Tannous - Presidente

  
Vereador Juarez José Muniz - Membro

Aprovado por unanimidade

11/02/2014

  
\_\_\_\_\_  
Presidente